



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 021/2022  
13/07/2022

**SÚMULA:** ALTERA A LEI Nº 053/2014, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E DÁ OUTROS PROVIMENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 053/2014, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre o sistema viário municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - O sistema viário básico do município de Laranjeiras do Sul/PR, indicado no mapa anexo, é formado por vias arteriais, vias coletoras, vias locais, ciclovia, ciclofaixa locais e vias rurais. Para os efeitos desta Lei, as Vias Urbanas serão classificadas, segundo a função que exercem na malha viária, em ordem decrescente de importância:*

*I - via arterial: aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade;*

*a) via arterial principal: trecho ou continuação de rodovia ou estrada em área urbana, caracterizados por interseções em nível, geralmente em rotatória ou controlada por semáforo, com restrição da acessibilidade aos lotes lindeiros, e acesso preferencial às vias arteriais secundárias e/ou vias coletoras principais, cuja principal função é interligar aglomerados urbanos inter e/ou intramunicipais;*

*b) via arterial secundária: aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e preferencialmente às vias arteriais principais e/ou vias coletoras principais, interligando diferentes regiões da cidade;*

*II - via coletora: aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade;*

a) *via coletora principal: aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das coletoras secundárias de diferentes bairros ou de diferentes partes dentro de uma mesma região da cidade para as vias arteriais principais ou secundárias;*

b) *via coletora secundária: aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias locais, possibilitando o trânsito dentro de um mesmo bairro ou uma mesma parte da cidade;*

III - *via local: aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizada, destinada preferencialmente ao acesso local ou a áreas restritas.*

IV - *Ciclovía: pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;*

V - *Ciclofaixa: parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica”;*

**Art. 2º** - Ficam acrescidos os incisos II e III e o parágrafo único ao artigo 11, que trata do dimensionamento das vias municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:


**II** - Ciclovía: Largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) quando bidirecional, e 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) quando unidirecional.

**III** - Ciclofaixa: Largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) bidirecional, e 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) quando unidirecional.

**Parágrafo únicoº:** As vias existentes e em situação de ocupação consolidada, manterão suas dimensões atuais, sem a necessidade de readequação.

**Art. 3º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 13 de julho de 2022.

  
**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
Alexandre Burtat Junior  
Diretor Geral  
CPF: 761.435.389-72

23/07/22

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Palácio Território do Iguaçu  
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de, submeter à apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 021/2022, que **“ALTERA A LEI Nº 053/2014, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E DÁ OUTROS PROVIMENTOS”**, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite para sua aprovação.

O município de Laranjeiras do Sul foi contemplado com emenda parlamentar de deputado estadual com uma verba de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) oriundas do Programa Paraná Urbano, a fundo perdido, para construção de ciclovia em parte da Avenida Santos Dumont, mais precisamente no trecho localizado entre as Ruas Nogueira do Amaral e BR 158.

Como o plano diretor do município, datado do ano de 2.014 não traz na sua Lei do Sistema Viário a previsão de construção de ciclovias e nem suas dimensões e como a verba é proveniente de recurso do governo estadual e não aplicação de recursos próprios municipais e será repassada através de convênio, uma das exigências é que a Lei 53/2014 que dispõe sobre o sistema viário do município de Laranjeiras do Sul/PR, seja alterada, contemplando a construção de ciclovias e ciclofaixas, com as suas respectivas dimensões mínimas.

Trata-se, portanto, somente da adaptação da Lei do Sistema Viário para que haja uma normativa municipal com relação às dimensões mínimas da largura das ciclovias e ciclofaixas, devendo os demais requisitos serem obedecidos conforme as normas técnicas nacionais e a legislação pertinente existente sobre o assunto.

Diante disso, certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 13 de julho de 2022.



**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Alexandre Buratt Junior  
Diretor Geral  
CPF: 761.435.389-72

29/07/22